

第二條  
公司資本

“中國銀行（澳門）股份有限公司”的公司資本不得少於澳門元一百三十億元。

第三條  
免除財產轉移的稅項、費用及手續費

一、許可屬“中國銀行股份有限公司”澳門分行與個人、在澳門特別行政區設立的企業、澳門特別行政區政府和公共實體的銀行業務所涉及的財產轉移至“中國銀行（澳門）股份有限公司”。

二、免除一切源自上款許可的具執行力的行為的稅項、費用、公證費及登記手續費。

第四條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二一年八月十二日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 33/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
許可

許可“澳娛綜合度假股份有限公司”（葡文名稱為“SJM Resorts, S.A.”）以風險自負形式在名為“上葡京娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營四個兌換櫃檯。

第二條  
經營業務的範圍

“澳娛綜合度假股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- （一）買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- （二）購買旅行支票。

Artigo 2.º

**Capital social**

O capital social do «Banco da China (Macau), S.A.» não pode ser inferior a 13 000 000 000 patacas.

Artigo 3.º

**Transmissão de património com isenção de impostos, taxas e emolumentos**

1. É autorizada a transmissão do património relativo ao exercício da actividade bancária, afecto à sucursal de Macau do «Banco da China, Limitada» e relacionados com indivíduos, empresas estabelecidas na RAEM, o Governo e as entidades públicas da RAEM, para o «Banco da China (Macau), S.A.».

2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 33/2021**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Autorização**

A «SJM Resorts, S.A.», em chinês «澳娛綜合度假股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, quatro balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino Palácio Grande Lisboa».

Artigo 2.º

**Âmbito de exploração de actividades**

A «SJM Resorts, S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

## 第三條

## 經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

## 第四條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二一年八月十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 第 120/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第244/2018號行政長官批示修改的第57/2017號行政長官批示第三款、第四款、第七款及第八款修改如下：

“三、委員會隸屬運輸工務司司長運作，並由其擔任主席，成員組成如下：

- (一) 政策研究和區域發展局局長；
- (二) 經濟及科技發展局局長；
- (三) 土地工務運輸局局長；
- (四) 海事及水務局局長；
- (五) 環境保護局局長；
- (六) 助理海關關長一名；
- (七) 經濟財政司司長辦公室顧問一名；
- (八) 保安司司長辦公室顧問一名；
- (九) 運輸工務司司長辦公室顧問一名。

四、上款(六)項至(九)項所指的成員由行政長官以批示委任，其任期在委任批示中訂定。

## Artigo 3.º

**Condições específicas de exploração das actividades**

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2021**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 3, 4, 7 e 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2017, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«3. A Comissão funciona na dependência do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que a preside, e tem a seguinte composição:

- 1) O director da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional;
- 2) O director da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;
- 3) A directora da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 4) A directora da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água;
- 5) O director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;
- 6) Um adjunto dos Serviços de Alfândega;
- 7) Um assessor do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças;
- 8) Um assessor do Gabinete do Secretário para a Segurança;
- 9) Um assessor do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

4. Os membros referidos nas alíneas 6) a 9) do número anterior são designados por despacho do Chefe do Executivo, no qual é fixada a duração do mandato.